

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO MAPEAMENTO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014

PROCESSO SMA nº 3.285/2013

OFERTA DE COMPRA Nº 260034000012014OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 11/09/2014

DATA E HORA DO INÍCIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/09/2014 - 10:00 h

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº. 3.285/2013, objetivando **a contratação de serviços técnicos especializados para apoio ao desenvolvimento do projeto Inventário Florestal do Estado de São Paulo, no mapeamento da cobertura vegetal nativa do Estado de São Paulo**, sob regime de empreitada por preços unitários que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº. 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de Elaboração de Inventário Florestal do Estado de São Paulo – Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa de 2013, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas de preço deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total por item e o preço total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços, desde que não haja dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional predominante na execução do objeto contratual.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo II – Planilha de Proposta, deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

6. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando, a contento, atividades pertinentes e compatíveis em características com o termo de referência.

a.1) O atestado deverá conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, indicando o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, que deverá ser profissional com curso superior em geografia, engenharia florestal ou engenharia agrônoma, atendendo ao disposto no artigo 30 da Lei federal n. 8.666/1993, que o capacite a definir procedimentos e cronogramas das atividades relativas aos serviços e produtos;

b.1) Prova de registro do profissional a que se refere a alínea “b” acima na entidade profissional competente.

b.1.1) Em se tratando de registro em Conselho Regional de outros estados da federação, a licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, demonstrar a validação (visto) do Conselho Regional de São Paulo.

b.2) Experiência comprovada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante para esta contratação, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Declaração de que terá profissionais em número suficiente para início das atividades com formação superior em Geografia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Engenharia Ambiental e correlatas descritas no Termo de Referência Anexo I.

d) Declaração de que já desenvolveu ou estar desenvolvendo estudos em áreas definidas como as de Unidade de Gerenciamento Hídrico no Estado de São Paulo (UGRHI).

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº. 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

d) possui ou possuirá na data da assinatura do contrato todo o equipamento necessário na prestação do serviço.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Florestal, com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 2231-8555 ou por correio eletrônico para o endereço pregao@if.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, Horto Florestal, São Paulo), em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, Horto Florestal, São Paulo).

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553, Horto Florestal, São Paulo) observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto desta licitação.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1 Tratando-se de cooperativa de trabalho, para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital, e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2 Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, 553), Bairro Horto Florestal, São Paulo, SP.

7.3 Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta. Tratando-se de cooperativa de trabalho observar-se-á ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser executado no Instituto Florestal - Divisão de Dasonomia – Seção de Manejo e Inventário Florestal, Rua do Horto, 931 – Horto Florestal (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet – 553) em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de

seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. Os serviços e produtos serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento ao cronograma estimativo por número de ortofotos mapeadas, constante do termo de referência, Anexo I.

3. A propriedade do material/produto produzidos, pertencerá a contratante, que poderá dotar os órgãos da administração estadual, assim como a ampla comunidade de usuários, de informações sobre o mapeamento da cobertura vegetal nativa do estado de São Paulo

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objetos de medição mensal, que será realizado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação, cujo quadro resumo ou planilha será apresentado de acordo com Anexo VI.

2. A medição será realizada observadas as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente edital.

X. DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, de seu recebimento definitivo.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

5. Os preços são fixos e não reajustáveis.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das

certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e no site de Sanções Administrativas, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4 Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Rua do Horto, nº. 931 - Seção de Finanças (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, nº553) Horto Florestal, São Paulo para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

5. O prazo mencionado no subitem anterior não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº057/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Cronograma e Tabela de Atividades;

Anexo III – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Planilha de Medição Mensal e

Anexo VII – Planilha de Composição de Custos

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, de agosto de 2014.

Miguel Luiz Menezes Freitas
Diretor Geral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – MAPEAMENTO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA - 2013 DO INSTITUTO FLORESTAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, SOB A INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para apoio ao desenvolvimento do Projeto Inventário Florestal do Estado de São Paulo – Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa – 2013, do Instituto Florestal.

2. CONTEXTO

O Inventário Florestal do Estado de São Paulo que o Instituto Florestal tem desenvolvido apresenta diagnóstico referente à cobertura vegetal nativa e reflorestamento, representando sua realidade, na oportunidade. Apresenta também análises comparativas com levantamentos anteriores para conhecimento das razões históricas que deram origem às modificações ou alterações que são constatadas.

Ao mapear com exatidão, e em formato digital, a localização, o tamanho, a forma e o tipo fisionômico-ecológicos dos fragmentos da vegetação nativa, o inventário tem permitido que tanto o poder público como a sociedade monitorem alterações e/ou agressões aos diminutos remanescentes da cobertura vegetal nativa do Estado.

Ao longo de décadas o Instituto Florestal tem realizado o mapeamento e monitoramento dos remanescentes da vegetação nativa do Estado de São Paulo para fins de estudos ambientais e entendimento da dinâmica de suas alterações. Esses remanescentes constituem um patrimônio natural onde se encontra abrigada a biodiversidade do Estado.

O Inventário Florestal do Estado de São Paulo está contemplado no Decreto n. 55.947, de 14 de junho de 2010, que regulamenta a Lei n. 13.798, de 9 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Mudanças Climáticas (D.O. 25/06/2010), que no seu Capítulo VI, Seção VIII Programa de Remanescentes Florestais, Artigo 54, estabelece que o referido projeto deverá ser atualizado e divulgado a cada três anos, com seus dados discriminados por UGRHI e por município. A Política Estadual de Mudanças Climáticas tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do Estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera. Tem entre seus princípios o da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana.

Dessa forma o Inventário Florestal é uma ferramenta científica eficaz para a avaliação ambiental estratégica dos bens e serviços ambientais, da biota, dos impactos climáticos potenciais nos sistemas naturais, dos ecossistemas, bem como subsidiar as ações de licenciamento e fiscalização ambientais.

Estudos sobre a evolução da vegetação nativa constam do clássico trabalho de VICTOR (1979) “A Devastação Florestal”, em que são apresentados mapas sequenciais do desmatamento do Estado de São Paulo. Outros estudos foram realizados por CHIARINI,

J.V. & SOUZA COELHO, A.G. (1969) "Cobertura vegetal natural e áreas reflorestadas do Estado de São Paulo", CAMPO, G. (1926) "Mappa Florestal do Brasil". Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, CHIARINI, J.V. & DONZELI, P.L. (1973) "Levantamento por fotointerpretação das classes de capacidade de uso das terras do Estado de São Paulo", SERRA FILHO, R. (1974) "Levantamento da cobertura vegetal nativa e do reflorestamento no Estado de São Paulo", KRONKA, F.J. N. (1993) "Inventário Florestal do Estado de São Paulo".

Estes mapeamentos qualitativos e quantitativos da vegetação nativa remanescente, para efeito de estudo de séries temporais, apresentam procedimentos metodológicos e resultados que permitem inferências retrospectivas e comparações para a estimativa da perda da biodiversidade.

Período	Área remanescente (hectares)	% (*)
1962-1963 ⁽¹⁾	7.257.300	29,2
1971-1973 ⁽²⁾	4.393.880	17,7
1990-1992 ⁽³⁾	3.330.740	13,4
2000-2001 ⁽⁴⁾	3.457.301	13,9
2008-2009 ⁽⁵⁾	4.343.683	17,5

(*) Em relação à área total do Estado

⁽¹⁾ BORGONOVÍ & CHIARINI (1965) e BORGONOVÍ (1967).

⁽²⁾ ZONEAMENTO ECONÔMICO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (1975).

⁽³⁾ INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – INSTITUTO FLORESTAL (1993).

⁽⁴⁾ INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – INSTITUTO FLORESTAL (2002).

⁽⁵⁾ INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – INSTITUTO FLORESTAL (2010).

O mais recente mapeamento da cobertura vegetal nativa e do reflorestamento realizado para o período de 2008-2009, trouxe como inovação o uso de imagens de alta resolução espacial, do satélite japonês ALOS, ampliando sua escala de trabalho de 1:50.000 para 1:25.000, permitindo-se que fosse mapeados fragmentos de vegetação de no mínimo 0,25 ha, contra a área mínima de 2 a 4 ha obtida com os satélites LANDSAT e CBERS anteriormente, detectando 184.500 fragmentos de vegetação nativa ainda não mapeados devido seu pequeno tamanho.

O Inventário Florestal do Estado de São Paulo atualmente subsidia e dá suporte aos Projetos Ambientais do Governo do Estado de São Paulo, gerenciados pela Secretaria do Meio Ambiente.

O Inventário Florestal subsidia também o Programa Biota – FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo), que mapeia sua biodiversidade e que conta com cerca de 50 Projetos desenvolvidos por mais de 500 pesquisadores das principais Universidades e Institutos de Pesquisa.

Seu desenvolvimento também tem possibilitado a disponibilização de levantamentos básicos e temáticos para a elaboração de Planos de Manejo para diferentes Unidades de Conservação que, desta forma, passam a dispor de diretrizes para o gerenciamento destas áreas e o uso sustentável dos ecossistemas abrangidos.

O Inventário Florestal tem fornecido suporte científico fundamental para embasamento de políticas públicas setoriais no sentido de orientar as estratégias de preservação e restauração da biodiversidade nativa do Estado de São Paulo. Tem permitido a identificação, de acordo com sua importância biológica, de fragmentos indicados para a criação de Unidades de Conservação Integral; de áreas prioritárias para a implantação de Reserva Legal ou Reserva Particular de Patrimônio Natural e para Restauração (corredores ecológicos) interligando fragmentos de vegetação nativa. Também tem indicado áreas prioritárias para o levantamento da flora e fauna, necessários para a definição de novas estratégias de conservação.

As estratégias futuras de conservação, preservação e restauração da biodiversidade nativa do Estado de São Paulo, passam necessariamente pelo conhecimento, quantificação e qualificação das características ambientais e climáticas de todo o Estado de São Paulo.

3. OBJETIVO

O objetivo principal deste projeto é produzir um mapeamento da vegetação nativa do Estado de São Paulo que atenda a Secretaria do Meio Ambiente em suas atribuições de pesquisa, monitoramento, fiscalização, cadastro, planejamento, licenciamento ambiental e políticas públicas, bem como, também os demais órgãos públicos, de forma que tenhamos um único dado oficial deste tema para o estado.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Este mapeamento será realizado utilizando o conjunto de ortofotos digitais, na escala 1:25.000 e resolução espacial de 1 metro, produzidas e cedidas pela Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, referentes ao período 2011-2012, que recobrem todo território paulista, e a partir do mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de São Paulo no período de 2008-2009, na escala 1:25.000 (Anexo 1).

O mapa da cobertura vegetal nativa do Estado de São Paulo será produzido em duas fases, gerando dois produtos.

Fase 1, produto 1:

- ☐ mapeamento da cobertura vegetal nativa: nesse produto serão identificadas todas as áreas de ocorrência de vegetação nativa com a classificação do bioma a que pertencem, a saber, Mata Atlântica ou Cerrado, com o objetivo de se obter o índice de cobertura vegetal; de acordo com a Proposta de Cronograma do Inventário Florestal/2013 (Anexo 1).

Fase 1, produto 2:

- ☐ relatório de avaliação da cobertura vegetal nativa em função das mudanças climáticas, determinando as possíveis mudanças da cobertura vegetal nativa com os cenários possíveis de mudanças climáticas; de acordo com a Proposta de Cronograma do Inventário Florestal/2013 (Anexo 1).

Fase 2, produto 3:

- ☐ nessa fase o produto 1 será detalhado sendo a cobertura vegetal nativa classificada de acordo com a legenda de fitofisionomia proposta pelo projeto RADAM/BRASIL, e legenda indicando a região fitoecológica proposta pelo mesmo, com o objetivo de se obter o mapeamento detalhado da cobertura vegetal; de acordo com a Proposta de Cronograma do Inventário Florestal/2013 (Anexo 1).

Fitofisionomia

1. Floresta Ombrófila Densa (estágio inicial, médio e avançado)
2. Floresta Ombrófila Mista (estágio inicial, médio e avançado)

3. Floresta Estacional Semidecidual (estágio inicial, médio e avançado)
4. Savana
5. Savana Florestada
6. Formação Arbórea / Arbustiva / Herbácea de Várzea
7. Formação Arbórea / Arbustiva-Herbácea de Terrenos Marinheiros Lodosos
8. Formação Pioneira Arbustiva-Herbácea sobre Sedimentos Marinheiros Recentes

Região Fitoecológica:

1. Floresta Ombrófila Densa
2. Floresta Ombrófila Mista
3. Floresta Estacional Semidecidual
4. Savana
5. Contato Floresta Ombrófila Densa com Restinga
6. Contato Floresta Ombrófila Densa com Floresta Ombrófila Mista
7. Contato Floresta Ombrófila Mista com Savana
8. Contato Floresta Estacional com Floresta Ombrófila Mista
9. Contato Savana com Floresta Estacional
10. Contato Savana com Floresta Ombrófila
11. Área com influência fluviomarinha
12. Área com influência fluvial

Fase 2, produto 4:

- ☐ Relatório de validação do mapeamento através de trabalhos campo: deverá ser definido um sistema de amostragem para validação do mapeamento e número de pontos de amostrais para verificação em campo de erros de comissão, omissão, posicionamento, e classificação temática, gerando uma matriz de erro, indicador de precisão e índice Kappa 0,8; podendo ser executado conforme a Proposta de Cronograma do Inventário Florestal/2013 (Anexo 1).

As fases 1 e 2 poderão ocorrer simultaneamente, sendo que os resultados da fase 1 serão obtidos mais rapidamente e poderão ser utilizados à medida que são gerados.

Seus objetivos específicos são:

- Estruturar base digital georreferenciada e banco de imagens digitais como suporte às ações da Secretaria de Meio Ambiente, com resolução espacial de 1 metro, compatíveis com a escala 1:25.000.
- Mapear e quantificar a vegetação nativa remanescente no Estado de São Paulo.
- Mapear e quantificar a evolução da cobertura vegetal nativa remanescente.
- Identificar as áreas críticas com baixos níveis de cobertura vegetal nativa.
- Elaborar mapa florestal individualizado contendo os temas propostos para todas as 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI) que compõem o Sistema de Gerenciamento Hídrico do Estado de São Paulo e todos os municípios do Estado de São Paulo.
- Iniciar o monitoramento contínuo em áreas amostrais significativas dos ecossistemas paulistas.

5. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Objetivo Específico	Ação
5.1 Estruturar base digital georreferenciada e banco de imagens digitais	5.1.a. catalogação e armazenamento de dados.
	5.1.b. pré-processamento digital
	5.1.c. estruturação de base cartográfica digital com limites municipais, hidrografia, rede viária, área urbana, unidades de conservação, bacias hidrográficas.
5.2 Mapear e quantificar a vegetação nativa remanescente no Estado de São Paulo, tendo como base ortofotos digitais com resolução de 1 metro e escala 1:25.000.	5.2.a. definição da chave de classificação da vegetação nativa.
	5.2.b. fotointerpretação da vegetação nativa com a classificação do bioma – produto 1
	5.2.c. fotointerpretação e classificação das fitofisionomias segundo a legenda IBGE/RADAM produto 2
	5.2.d. quantificação da área por bioma (Mata Atlântica e Cerrado) e fitofisionomia – produtos 1 e 2
5.3 Validação do mapeamento	5.3.a. definição de sistema de amostragem para validação e número de pontos de amostrais
	5.3.b. verificação em campo de erros de comissão, omissão, posicionamento, classificação temática
	5.3.c. gerar matriz de erro, indicador de precisão e índice Kappa 0,8
5.4 Avaliação da evolução da cobertura vegetal nativa remanescente.	5.4.a. cruzamento dos resultados com o mapeamento anterior.
	5.4.b. mapeamento das áreas de aumento e redução da cobertura vegetal nativa.
	5.4.c. mapeamento das retificações do mapeamento anterior.
5.5 Identificar as áreas críticas com baixos níveis de cobertura vegetal nativa.	5.5.a. diagnóstico da situação da cobertura vegetal nativa por fitofisionomia, por município, UGRHI e bacia hidrográfica.
	5.5.b. diagnóstico da situação da cobertura vegetal nativa em unidades de conservação e área de entorno.
5.6 Elaborar mapas florestais individualizados por recortes regionais.	5.6.a. mapa florestal por município.
	5.6.b. mapa florestal por bacia hidrográfica (22).
	5.6.c. mapa florestal por UGRHI (22).
5.7 Mudanças Climáticas	5.7.a. avaliar a cobertura vegetal nativa em função das mudanças climáticas
	5.7.b. Determinar as possíveis mudanças da cobertura vegetal nativa com os cenários possíveis de mudanças climáticas.

6. PRODUTOS

O produto principal é o levantamento, compreendendo a análise digital de ortofotos digitais, na escala 1:25.000 e resolução espacial de 1 metro, colorida, tamanho médio 560 Mb (13.300 X 14.500 pixels), o mapeamento e a quantificação da vegetação nativa remanescente, abrangendo todo o Estado de São Paulo, expresso espacialmente em mapa digital contínuo.

As escalas de trabalho para o desenvolvimento desse produto são:

Escala de detalhe 1:10.000

Escala de precisão 1:25.000 (ou 1:10.000)

Escala de impressão ou publicação 1:10.000

Escala mínima de vetorização 1:10.000

Área mínima mapeada 50 m X 50 m (0,25ha)

A vegetação nativa será apresentada de acordo com o sistema de classificação fisionômico-ecológica e hierárquica, definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Os resultados serão divulgados em relatórios parciais conforme sua conclusão, por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Todos os arquivos gerados pelo mapeamento deverão estar no formato shape file (padrão ESRI) compondo um mapa contínuo da cobertura vegetal nativa do Estado de São Paulo.

As ortofotos serão fornecidas pelo Instituto Florestal.

Na Fase 1 cada ortofoto será avaliada primeiramente para gerar o Produto 1, que é o mapeamento da cobertura vegetal nativa segundo seu bioma gerando uma mapa com uma visão geral; na Fase 2 cada ortofoto será reavaliada para inserção da legenda de fitofisionomia e estágio de sucessão (quando couber) gerando o Produto 2, mais detalhado.

O arquivo digital do mapa da cobertura vegetal nativa do Produto 1 deverá conter os seguintes atributos, conforme descritos no item 3:

- ☐ Bioma
- ☐ Bacia Hidrográfica
- ☐ Município
- ☐ Área em hectares

O arquivo digital do mapa da cobertura vegetal nativa do Produto 2 deverá conter os seguintes atributos em complemento ao Produto 1, conforme descritos no item 3:

- ☐ Fitofisionomia
- ☐ Estágio de Sucessão
- ☐ Região Fitoecológica

7. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

O serviço abrangerá todo o Estado de São Paulo, observadas suas Divisões Político-Administrativas, Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos e Municípios, direcionado prioritariamente à Secretaria do Meio Ambiente.

8. PRAZO

O trabalho deve ser realizado no prazo de 12 meses a contar da assinatura do contrato com o prestador de serviços e o produto entregue parceladamente, conforme item 9, no decorrer da execução do contrato, não podendo ser prorrogado em nenhuma hipótese.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante entrega de produtos parciais, de acordo com a área mapeada. A liberação de recursos dependerá da aprovação técnica da supervisão descrita no item 10.

Unidade de medida: número de ortofotos mapeadas / mês (conforme cronograma Anexo 2).

10. SUPERVISÃO

Os serviços prestados serão supervisionados diretamente pelo Coordenador do Projeto Inventário Florestal Pqc Marco Aurélio Nalon e atestados pelo Chefe da Seção de Manejo e Inventário Floresta, Diretor da Divisão de Dasonomia e pelo Diretor Geral do Instituto Florestal. Os serviços deverão ser prestados total ou parcialmente nas instalações do Instituto Florestal sobre a orientação técnica da equipe de pesquisadores da Seção de Manejo e Inventário Florestal.

11. PERFIL PROFISSIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

Para que o objetivo contratual atinja o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, a equipe responsável pela execução do serviço deverá ser constituída por profissionais com no mínimo o seguinte perfil e experiência:

Formação: Geografia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental e áreas correlatas.

Perfil:

- Conhecimentos de sistemas de informação geográfica.
- Conhecimentos de sensoriamento remoto em fotointerpretação de fotografias aéreas e imagens de satélite em meio digital.
- Conhecimento básico das fitofisionomias de ocorrência no território paulista.
- Conhecimento de tecnologia da informação.
- Conhecimento de cartografia.
- Conhecimento de mudanças climáticas.

O Instituto Florestal poderá pedir a substituição de membro da equipe contratada quando julgar necessário.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

12.1 Deverá ser apresentado Atestado de Visita Técnica comprovando ter tomado conhecimento das especificidades do objeto desta licitação. As visitas deverão ser agendadas em até 5 dias úteis anteriores a data de abertura desta licitação. As visitas deverão ser agendadas através do e-mail: marconalon@if.sp.gov.br ou do telefone (11) 2231-2157 ramal 2082, com o PqC Marco Aurélio Nalon.

12.2 No intuito de prestar adequadamente os serviços técnicos especializados descritos, a prestadora de serviços contratada deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo CREA, que comprove ter a licitante executado ou estar executando, a contento, serviços pertinentes de natureza similar e/ou compatível à abrangência e escala de trabalho do objeto desta licitação, com os requisitos mínimos:

- Mapeamento de Cobertura Vegetal e/ou Uso e Cobertura do Solo a partir de imagens de satélite de alta resolução e ou fotografias aéreas na escala de 1:25.000 ou melhor, em área de no mínimo 4.000.000 de hectares mediante somatório de atestados.
- Mapeamento de bacias hidrográficas a partir de imagens de satélite de alta resolução e ou fotografias aéreas na escala de 1:25.000 ou melhor;
- Experiência na realização de projetos que incluam atividades de processamento digital de imagens;
- Experiência na geração de base de dados no padrão shapefile (ESRI), para utilização em sistemas de informações geográficas (SIG);
- Experiência na Modelagem, Organização ou Estruturação de base de dados digitais georreferenciada

a.1) O atestado deverá conter:

Prazo contratual – data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e o cargo do signatário.

b) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, indicando o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação, que deverá ser profissional com curso superior em geografia, engenharia florestal ou engenharia agrônoma que o capacite a definir procedimentos e cronogramas das atividades relativas aos serviços e produtos;

b.1) Prova de registro do profissional a que se refere a alínea “b” acima na entidade profissional competente.

b.1.1) Em se tratando de registro em Conselho Regional de outros estados da federação, a licitante deverá, por ocasião da assinatura do contrato, demonstrar a validação (visto) do Conselho Regional de São Paulo.

b.2) Comprovação de que o profissional citado na alínea “b” pertence ao quadro permanente da Proponente, da data prevista para entrega da proposta, através de cópias autenticadas de um dos seguintes documentos: ficha de registro de empregado, registro em carteira de trabalho e previdência social ou contrato individual de trabalho. Caso esse profissional seja sócio-proprietário ou sócio-dirigente, ou exerça outro cargo de direção na empresa Proponente, esta comprovação poderá ser feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social que já faz parte dos documentos de habilitação exigidos.

b.3) Experiência comprovada, em nome do responsável técnico indicado pela licitante para esta contratação, demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Capacidade de disponibilizar profissionais, de nível superior, capazes de desenvolver as atividades descritas, com perfil descrito no item 11 acima, sendo que o Instituto Florestal poderá solicitar a substituição de contratados, quando julgar necessário.

d) Possuir condições de alocar técnico para as atividades de maneira rápida e eficiente.

e) Comprovar inquestionável reputação ético-profissional referente à atividade semelhante a que ora se pretende contratar, sendo necessária a apresentação dos currículos dos profissionais responsáveis pelos técnicos da execução dos serviços.

- f) Declaração de que terá disponível equipe para início das atividades com formação superior em Geografia, Biologia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental e áreas correlatas.
- g) Indicação das instalações da proponente, do seu aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Dispor de todos os recursos materiais e humanos para a total realização dos serviços, em conformidade com sua Planilha de Composição de Custos que integra o presente Contrato, não havendo nenhuma outra responsabilidade da CONTRATANTE quanto aos custos relativos ao deslocamento dos empregados da Contratada para a execução de serviços objeto do presente Termo de Referência, realizados fora da Sede do Instituto Florestal.
- 13.2. Dimensionar corretamente toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços de forma a cumprir integralmente os procedimentos, qualidade e prazos exigidos;
- 13.3. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços, prestando esclarecimentos imediatos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- 13.4. Zelar, cuidar e fazer uso adequado dos equipamentos e da estrutura disponibilizada pela Contratante para a realização dos serviços. Eventuais "danos" causados a esses equipamentos e à infraestrutura da Contratante deverão ser ressarcidos pela Contratada, bem como, outros ressarcimentos que estejam diretamente vinculados ao uso dos equipamentos e da infraestrutura disponibilizados pela Contratante para a execução dos serviços.
- 13.5. A Contratada está proibida de prestar a terceiros quaisquer informações sobre a natureza, data, prazo ou andamento dos serviços objetos deste instrumento, bem como divulgá-los total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da autoridade competente;
- 13.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 13.7. Designar, por escrito, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços. Essas ocorrências deverão ser esclarecidas/sanadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Este preposto deverá realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.
- 13.8. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.
- 13.9. Manter seu pessoal identificado mediante crachás com fotografia recente.
- 13.10. Orientar seus empregados para que se mantenham asseados e com aparência adequada.
- 13.11. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada atividade, a contratada deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

13.12. Manter todos os equipamentos de sua propriedade necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e zelar pelos equipamentos da Contratante disponibilizados para a execução dos serviços, informando quaisquer problemas identificados para que seja providenciada sua manutenção.

13.13. Identificar todos os equipamentos de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.

13.14. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.

13.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

13.16. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

13.17. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante quanto à execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

13.18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

13.19. Treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a Contratada, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante a Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

13.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

13.21. Executar os serviços em horários e de forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento dos locais, objeto da contratação.

13.22. Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da Contratante.

13.23. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou que embarace a fiscalização.

13.24. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.

13.25. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

13.26. Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e currículo dos mesmos para comprovação da experiência necessária à execução do serviço contratado, e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério da Contratante podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências da Contratante, Carteira Profissional, Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

13.27. Comunicar à Contratante imediatamente a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

13.28. Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

13.29. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

13.30. Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.31. Operar e agir com organização completa, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

13.32. Impedir que seus empregados que vierem a cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, sejam mantidos ou retorne às instalações da Contratante.

13.33. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

13.34. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

13.35. Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

13.36. Relatar à gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, aos servidores e contribuintes.

13.37. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

13.38. Proibir que os funcionários da Contratada consumam qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado a não ser aquelas concedidas pela Contratada.

13.39. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

13.40. Iniciar, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, a prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Executar mensalmente a medição dos serviços pelas atividades contratuais, descontando-se, do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

14.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

14.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

14.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

14.5. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

14.6. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada.

14.7. Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

14.8. Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

14.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

14.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

14.11. A propriedade do material/produto produzido pertencerá a contratante, que poderá dotar os órgãos da administração estadual, assim como a ampla comunidade de usuários, de informações sobre o mapeamento da cobertura vegetal nativa do estado de São Paulo.

15. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. As atividades descritas no item 4 deste Termo de Referencia poderão ser realizadas total ou parcialmente na Divisão de Dasonomia, Seção de Manejo e Inventário Florestal e nas dependências da contratante.

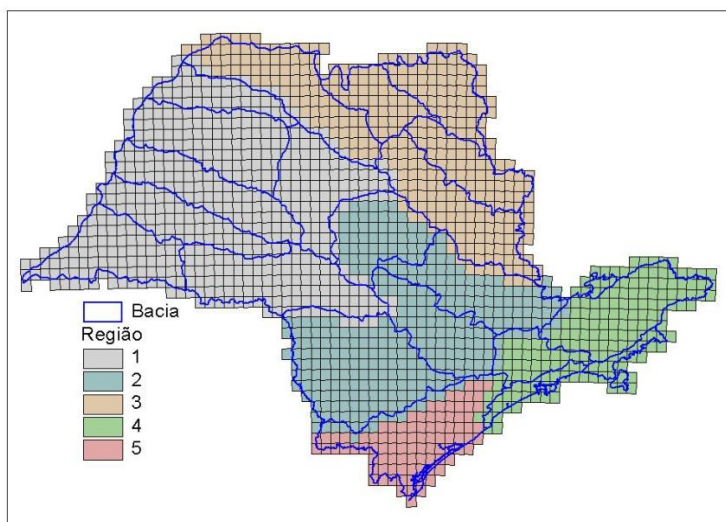
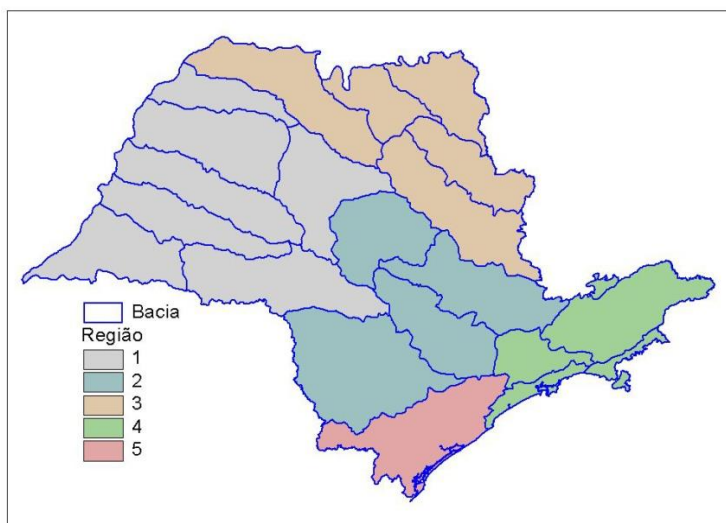
16. EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

16.1. É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos equipamentos de informática (microcomputadores, nobreak, acessórios e similares) e software (ARCGIS e outros que vierem a ser necessários) para o corpo técnico contratado para a execução dos serviços.

16.2. Todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários para o desenvolvimento total ou parcial dos serviços poderão ser alocados, se necessário, no Laboratório de Geoprocessamento do Instituto Florestal, na Seção de Manejo e Inventário Florestal, em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, e ficarão de posse da Contratada após o término do contrato.

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DO INVENTÁRIO FLORESTAL/2013.

Agrupando-se regionalmente o estado de acordo com suas bacias hidrográficas em 5 regiões temos:



Região 1: Bacia do Baixo Tietê, Bacia do Aguapeí, Bacia do Peixe, Bacia do Pontal do Paranapanema, Bacia do Tietê/Batalha, Bacia do Médio Paranapanema, Bacia do São José dos Dourados

Região 2: Bacia do Tietê/Sorocaba, Bacia do Piracicaba/Capivari/Jundiaí, Bacia do Tietê/Jacaré, Bacia do Alto Paranapanema

Região 3: Bacia do Baixo Pardo/Grande, Bacia do Sapucaí Grande, Bacia do Mogi-Guaçu, Bacia do Pardo, Bacia do Turvo/Grande

Região 4: Bacia da Baixada Santista, Bacia do Litoral Norte, Bacia da Mantiqueira, Bacia do Alto Tietê, Bacia do Paraíba do Sul

Região 5: Bacia do Ribeira de Iguape/Litoral Sul

ANEXO 2

CRONOGRAMA ESTIMATIVO POR NÚMERO DE ORTOFOTOS MAPEADAS E TABELA DE ATIVIDADES

CRONOGRAMA

Região	Superfície (ha)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
REGIÃO 1	8.936.518	93	93	93	93	95								467
							78	78	78	78	78	80		470
REGIÃO 2	6.130.512	64	64	64	64	64								320
							53	53	53	53	53	53		318
REGIÃO 3	5.542.006	48	48	48	48	48	48							288
								48	48	48	48	48	48	288
REGIÃO 4	2.541.453			19	19	19	19	19	19	19				133
								22	22	22	22	22	22	132
REGIÃO 5	1.670.453				14	14	14	14	14	14				84
								14	14	14	14	14	14	84
Total	24.820.943													

PRODUTO 1	Num. Ortofotos	205	205	224	238	240	81	33	33	33	0	0	0
	Acumulado	205	410	634	872	1.112	1.193	1.226	1.259	1.292			

PRODUTO 3	Num. Ortofotos	0	0	0	0	0	131	215	215	215	215	217	84
	Acumulado	0	0	0	0	0	131	346	561	776	991	1.208	1.292

TOTAL(3+4)	Total mês	205	205	224	238	240	212	248	248	248	215	217	84
	Acumulado	205	410	634	872	1.112	1.324	1.572	1.820	2.068	2.283	2.500	2.584

PRODUTO 2	Relatório	1	1	1									
------------------	-----------	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PRODUTO 4							1	1	1	1	1	1	1
------------------	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---

DESPESA	MENSAL (%)	30	10	5	5	5	5	5	5	5	5	5	15
DESPESA	ACUMULADA (%)	30	40	45	50	55	60	65	70	75	80	85	100

TABELA DE ATIVIDADES

Objetivo Específico	Ação
1. Estruturar base digital georreferenciada e banco de imagens digitais	1.a. catalogação e armazenamento de dados.
	1.b. pré-processamento digital
	1.c. estruturação de base cartográfica digital com limites municipais, hidrografia, rede viária, área urbana, unidades de conservação, bacias hidrográficas.
2. Mapear e quantificar a vegetação nativa remanescente no Estado de São Paulo, tendo como base ortofotos digitais com resolução de 1 metro e escala 1:25.000.	2.a. definição da chave de classificação da vegetação nativa.
	2.b. fotointerpretação da vegetação nativa com a classificação do bioma – produto 1
	2.c. fotointerpretação e classificação das fitofisionomias segundo a legenda IBGE/RADAM produto 2
	2.d. quantificação da área por bioma (Mata Atlântica e Cerrado) e fitofisionomia – produtos 1 e 2
3. Validação do mapeamento	3.a. definição de sistema de amostragem para validação e número de pontos de amostrais
	3.b. verificação em campo de erros de comissão, omissão, posicionamento, classificação temática
	3.c. gerar matriz de erro, indicador de precisão e índice Kappa 0,8
4. Avaliação da evolução da cobertura vegetal nativa remanescente.	4.a. cruzamento dos resultados com o mapeamento anterior.
	4.b. mapeamento das áreas de aumento e redução da cobertura vegetal nativa.
	4.c. mapeamento das retificações do mapeamento anterior.
5. Identificar as áreas críticas com baixos níveis de cobertura vegetal nativa.	5.a. diagnóstico da evolução da cobertura vegetal nativa por fitofisionomia, por município e bacia hidrográfica.
	5.b. diagnóstico da evolução da cobertura vegetal nativa em unidades de conservação e área de entorno.
6. Elaborar mapas florestais individualizados por recortes regionais.	6.a. mapa florestal por município.
	6.b. mapa florestal por bacia hidrográfica (22).
	6.c. mapa florestal por UGRHI (22).
7. Mudanças Climáticas	7.a. avaliar a cobertura vegetal nativa em função das mudanças climáticas
	7.b. Determinar as possíveis mudanças da cobertura vegetal nativa com os cenários possíveis de mudanças climáticas.

ANEXO III

PLANILHA DE PROPOSTA

O modelo desta planilha de orçamento deverá ser obrigatoriamente utilizado pelo licitante para elaboração de sua proposta comercial, não devendo ser incluído nela qualquer outro dado que possa dar margem a sua identificação na abertura da licitação.

Atividades a serem desenvolvidas	Produto	Quantidade/ Unidade (a)	Preço unitário R\$ (b)	Preço Total R\$ [(a) x (b)]
Produto 1	Número de Ortofotos	1292		
Produto 2	Relatório de Mudanças Climáticas	1		
Produto 3	Número de Ortofotos	1292		
Produto 4	Relatório de validação do mapeamento	1		
TOTAL				

Custo total para 12 (doze) meses = Total do Produto 1 + Total do Produto 2 + Total do Produto 3 + Total do Produto 4

O valor da presente proposta é de R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, sub-item 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o pregoeiro e a comissão de licitação irá verificar, no arquivo anexo à Proposta, "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.

Para tanto solicitamos a todos observar os seguintes procedimentos, a fim de que não seja permitida a identificação do proponente:

- Clicar na aba "Arquivo / Propriedades" ou "Preparar / Propriedades", dependendo da versão do software utilizado.
- Apagar as informações e não deixar qualquer espaço constantes do "Título", "Autor" e "Empresa", onde poderá ser identificada a licitante.
- Retirar qualquer informação contida no campo USUÁRIO, inserindo um espaço em branco, em "Ferramentas / Usuário" ou "Revisão / Controlar Alterações / Alterar Nome de Usuário", dependendo da versão do software utilizado.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA**
expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e
seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78.
- d) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

São Paulo, _____ de _____ de 2014
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____
RG nº.: _____

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. XXX/2014

PROCESSO nº. 3.285/2013

CONTRATO Nº. xxx/2014

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa _____ para **DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INVENTÁRIO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, regido pela Lei Estadual nº. 6.544/89, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão.

O Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio do Instituto Florestal, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0005-01, neste ato representado por seu diretor geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS – RG nº. 15.891.143, CPF nº. 181.274.838-85, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa _____, neste ato representado por seu Sr. _____, RG nº. _____ e CPF nº. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade **PREGÃO nº. XXX/2014**, a autorização constante do Processo nº. **3.285/2013**, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para apoio ao desenvolvimento do projeto Inventário Florestal do Estado de São Paulo, com mapeamento da cobertura vegetal nativa do Estado de São Paulo. Com entrega parcelada, de acordo com o cronograma estimativo por número de ortofotos mapeadas constante do termo de referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão xxx/2013, bem como proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo SMA 3.285/2013.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor estimado de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura.

3.2. O prazo mencionado no subitem anterior não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese.

3.3 A execução dos serviços deverá ter início em até 02 (dois) dias após a assinatura deste termo de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____ -- (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao exercício de 2014 e R\$ _____ - (_____) referente ao exercício de 2015. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 339039-99, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Dispor de todos os recursos materiais e humanos para a total realização dos serviços, em conformidade com sua Planilha de Composição de Custos que integra o presente Contrato, não havendo nenhuma outra responsabilidade da CONTRATANTE quanto aos custos relativos ao deslocamento dos empregados da Contratada para a execução de serviços objeto do presente Termo de Referência, realizados fora da Sede do Instituto Florestal.

5.2. Dimensionar corretamente toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços de forma a cumprir integralmente os procedimentos, qualidade e prazos exigidos;

5.3. Comunicar, em tempo hábil, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços, prestando esclarecimentos imediatos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;

5.4. Zelar, cuidar e fazer uso adequado dos equipamentos e da estrutura disponibilizada pela Contratante para a realização dos serviços. Eventuais "danos" causados a esses equipamentos e à infraestrutura da Contratante deverão ser ressarcidos pela Contratada, bem como, outros ressarcimentos que estejam diretamente vinculados ao uso dos equipamentos e da infraestrutura disponibilizados pela Contratante para a execução dos serviços.

5.5. A Contratada está proibida de prestar a terceiros quaisquer informações sobre a natureza, data, prazo ou andamento dos serviços objetos deste instrumento, bem como divulgá-los total ou parcialmente e por qualquer meio, sem expressa autorização da autoridade competente;

5.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.7. Designar, por escrito, após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços. Essas ocorrências deverão ser esclarecidas/sanadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Este preposto deverá realizar periodicamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços.

5.8. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho.

- 5.9. Manter seu pessoal, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.
- 5.10. Orientar seus empregados para que se mantenham asseados e com aparência adequada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.
- 5.11 É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos equipamentos de informática (microcomputadores, nobreak, acessórios e similares) e software (ARCGIS e outros que vierem a ser necessários) para o corpo técnico que vier a ser contratado para a execução dos serviços.
- 5.12 Todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários para o desenvolvimento total ou parcial dos serviços poderão ser alocados no Laboratório de Geoprocessamento do Instituto Florestal, na Seção de Manejo e Inventário Florestal, em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, e ficarão de posse da Contratada após o término do contrato.
- 5.13 Manter todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e zelar pelos equipamentos e utensílios da Contratante disponibilizados para a execução dos serviços, informando quaisquer problemas identificados para que seja providenciada sua manutenção.
- 5.14 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 5.15 Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes.
- 5.16 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 5.17 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 5.18 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante quanto à execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como, prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- 5.19 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- 5.20 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou que embarace a fiscalização.
- 5.21 Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, nos valores e percentuais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho.
- 5.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- 5.23 Apresentar, antes do início de atividades a serem realizadas nas dependências da Contratante, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e currículo dos mesmos para comprovação da experiência necessária à execução do serviço contratado, e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério da Contratante podem ser ainda solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências da Contratante, Carteira Profissional,

Carteira de Saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional.

5.24 Comunicar à Contratante imediatamente a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

5.25 Assumir de forma integral e ilimitada a vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, nas dependências da Contratante, respondendo por todos e quaisquer ônus suportados pela Contratante, decorrentes de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.

5.26 Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.27 Atender de imediato as reclamações da Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação da Contratante, poderá esta confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pela Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.28 Operar e agir com organização completa, realizando todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

5.29 Impedir que seus empregados que vierem a cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, sejam mantidos ou retorne às instalações da Contratante.

5.30 Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

5.31 Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pela Contratante.

5.32 Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito da Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

5.33 Relatar à gestão do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, aos servidores e contribuintes.

5.34 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

5.35 Proibir que os funcionários da Contratada consumam qualquer tipo de bebida alcoólica durante o período de trabalho, no exercício de qualquer função relativa ao contrato em tela, bem como pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, ou exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido designado a não ser aquelas concedidas pela Contratada.

5.36 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.37 Iniciar, em até 2 (dois) dias contados da assinatura do contrato, a prestação dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Executar mensalmente a medição dos serviços pelas atividades contratuais, descontando-se, do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato.

6.2 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6.3 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas.

6.4 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

6.5 Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela Contratada e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência.

6.6 Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, tais como: designar local para guardar os materiais e equipamentos, local para vestiário e refeições para os empregados da Contratada.

6.7 Prestar à Contratada, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

6.8 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

6.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

6.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.11 A propriedade do material/produto produzidos, pertencerá a contratante, que poderá dotar os órgãos da administração estadual, assim como a ampla comunidade de usuários, de informações sobre o mapeamento da cobertura vegetal nativa do estado de São Paulo.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, e realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

10.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

10.3 A CONTRATADA, sempre que for requisitado, deverá apresentar imediatamente à CONTRATANTE, os comprovantes de adimplemento das obrigações trabalhistas (FGTS, salários, férias, décimo terceiro salário, etc.).

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

8.2 As medições para efeito de pagamento serão realizadas no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao Gestor indicado pela Contratante, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

8.2.2 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

8.2.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executadas, descontadas as importâncias relativas a quantidade de serviços não aceitos e glosados pela contratante.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços;

8.2.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, comunicando à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

8.2.5 As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE**, e apresentadas na Seção de Finanças do Instituto Florestal sito à Rua do Horto – 931 – Horto Florestal – SP (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), **juntamente com o atestado de medição devidamente assinado pelo Gestor do Contrato.**

CLAUSULA NONA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em conformidade com as medições mensais apresentadas através do quadro resumo, mediante apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim;

9.2 Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

9.2.1 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº. 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostas por:

a) Comprovante de recolhimento/declaração;

b) Relação de Tomadores/Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

9.2.2 Com relação ao ISS, conforme o artigo 3º da Lei Complementar nº. 116 de 31 de julho de 2003, a **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributária deverá reter a quantia correspondente à **alíquota atribuída ao imposto no município onde é prestado o serviço**, sobre o valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pela **CONTRATADA**.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de **RETENÇÃO PARA O ISS**. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Nos municípios onde não há legislação municipal determinando a retenção da quantia referente ao **ISSQN** pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

b.1.) Declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição da isenção;

b.2.) Comprovante do recolhimento do **ISSQN** por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

9.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

9.2.4 A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes;

9.3 Em obediência ao artigo 31 da Lei nº. 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº. 9.711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, a **CONTRATANTE** (Órgão da Administração) reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA** a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja;

9.3.1 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**”, sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança;

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o **INSS**, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder a retenção/recolhimento devido sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

9.3.2 A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS – Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA** (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma única Guia, por estabelecimento;

9.3.3 Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

a) folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

9.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º do Decreto nº. 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº. 43.914, de 26/03/1999), contado da data de medição dos serviços, nas condições e prazos fixados nos termos deste contrato.

9.4.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem “2.1” do item III do Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento;

- 9.4.2 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao Instituto Florestal – Divisão de Dasonomia – Rua do Horto – 931 Horto Florestal – São Paulo – SP (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet – 553), após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir;
- 9.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem “9.4” deste item, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções;
- 9.4.4 Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A;
- 9.4.5 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 9.4.6 Constitui condição para pagamento da nota fiscal/fatura a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e no site de Sanções Administrativas, o qual será consultado por ocasião do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75, de 09/08/2013.

13.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 057/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

13.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

13.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica ajustado ainda que:

15.1.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão xxx/2014 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**.

15.1.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

15.1.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes JUSTAS e ACERTADAS, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxxxxxxx de 2014

MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS
Instituto Florestal
RG 15.891.143 CPF 181.274.838-85

Contratante
RG CPF

Testemunha

MARCO AURÉLIO NALON
RG 13.965.888

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: INSTITUTO FLORESTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Contrato nº xx/2014 – Processo SMA nº 3.285/2013

Objeto – Prestação de serviços de Elaboração de Inventário Florestal do Estado de São Paulo – Mapeamento da Cobertura Vegetal Nativa de 2013.

Contratante: **INSTITUTO FLORESTAL**

Contratada:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo xx de xxxxxx de 2014.

Miguel Luiz Menezes Freitas
Diretor Geral
Instituto Florestal

CONTRATADA

ANEXO VI

PLANILHA DE MEDIÇÃO MENSAL

(nn)ª MEDIÇÃO período de *(dia)* de *(mês)* de *(ano)* até *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*.

REGIÃO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ UNITARIO CONTRATUAL	QTDE EXECUTADA NO MÊS	R\$ MENSAL
1	Produto 1	Numero de Ortofotos			
2	Produto 2	Numero de Ortofotos			
TOTAL MÊS					

REGIÃO 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ UNITARIO CONTRATUAL	QTDE EXECUTADA NO MÊS	R\$ MENSAL
1	Produto 1	Numero de Ortofotos			
2	Produto 2	Numero de Ortofotos			
TOTAL MÊS					

REGIÃO 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ UNITARIO CONTRATUAL	QTDE EXECUTADA NO MÊS	R\$ MENSAL
1	Produto 1	Numero de Ortofotos			
2	Produto 2	Numero de Ortofotos			
TOTAL MÊS					

REGIÃO 04

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ UNITARIO CONTRATUAL	QTDE EXECUTADA NO MÊS	R\$ MENSAL
1	Produto 1	Numero de Ortofotos			
2	Produto 2	Numero de Ortofotos			
TOTAL MÊS					

REGIÃO 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	R\$ UNITARIO CONTRATUAL	QTDE EXECUTADA NO MÊS	R\$ MENSAL
1	Produto 1	Numero de Ortofotos			
2	Produto 2	Numero de Ortofotos			
TOTAL MÊS					

TOTAL REGIÃO 01 + 02 + 03 + 04 +05	R\$
Total a faturar R\$ (nn.nnnn,nn) (por extenso)	

(nome e assinatura do gestor do contrato)

Data *(dia)* de *(mês)* de *(ano)*

ANEXO VII
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

I - MÃO-DE-OBRA			
	Remuneração	Quant.	Valor unit. R\$
1	Salário	0	0,00
2	Hora Extra		0,00
3	Adicional de Periculosidade	0,00%	0,00
4	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA		0,00	0,00

II – ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO A – Obrigações Sociais		Percentual	R\$
A1	Previdência Social	0,00%	0,00
A2	FGTS	0,00%	0,00
A3	Salário Educação	0,00%	0,00
A4	SESI/SESC	0,00%	0,00
A5	SENAI/SENAC	0,00%	0,00
A6	INCRA	0,00%	0,00
A7	Seguro Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
A8	SEBRAE	0,00%	0,00
Total Grupo A		0,00%	0,00
GRUPO B – Tempo Não Trabalhado I		Percentual	R\$
B1	Férias	0,00%	0,00
Total Grupo B		0,00%	0,00
GRUPO B' – Tempo Não Trabalhado II		Percentual	R\$
B2	Faltas Abonadas	0,00%	0,00
B3	Licença Paternidade	0,00%	0,00
B4	Faltas Legais	0,00%	0,00
B5	Acidente de Trabalho	0,00%	0,00
B6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	0,00
Total Grupo B'		0,00%	0,00
GRUPO C – Gratificações		Percentual	R\$
C1	Adicional 1/3 Férias	0,00%	0,00
C2	13º Salário	0,00%	0,00
Total Grupo C		0,00%	0,00
GRUPO D – Indenizações		Percentual	R\$
D1	Aviso Prévio Indenizado + 13º, Férias e 1/3 Constitucional	0,00%	0,00
D2	FGTS Sobre Aviso Prévio + 13º Indenizado	0,00%	0,00
D3	Indenização Compulsória por Demissão s/ Justa Causa	0,00%	0,00
Total Grupo D		0,00%	0,00
GRUPO E – Licença Maternidade		Percentual	R\$
E1	Aprovisionamento Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00
E2	Aprovisionamento 1/3 Const.Férias s/ Licença Maternidade	0,00%	0,00
E3	Incidência Grupo A s/ Grupo Licença Maternidade	0,00%	0,00
Total Grupo E		0,00%	0,00
GRUPO F – Incidência do Grupo A		Percentual	R\$
F1	Incidência Grupo A x (Grupos B + B' + C)	0,00%	0,00
Total Grupo F		0,00%	0,00

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	0,00%	0,00	0,00
-----------------------------------	--------------	-------------	-------------

III – BENEFÍCIOS				
VALE TRANSPORTE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Bilhetes/Mês (2 viagens/dia)	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Vale-Transporte (3 – 4)			0,00
VALE-REFEIÇÃO		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Vales/Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Vale-Refeição (3 – 4)			0,00
CESTA BÁSICA		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Cesta Básica	0	0,00	0,00
2	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Cesta Básica (1 – 2)			0,00
ASSIST. SOCIAL FAMILIAR SINDICAL		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Participação do empregado			0,00
3	Subtotal (1 – 2)			0,00
4	Crédito PIS / COFINS			0,00
	Total Assist.Soc.Fam.Sind. (3 – 4)			0,00
AUXÍLIO CRECHE		QUANT.	R\$ (unitário)	R\$ (total)
1	Valor / Mês	0	0,00	0,00
2	Incidência de Ocorrência (%)	0,00%		
	Total Auxílio Creche.(1 x 2)			0,00
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			0,00	0,00

Obs.: devem ser acrescidos outros benefícios que, por ventura, sejam concedidos aos trabalhadores, seja por força da convenção coletiva da categoria ou por decisão da empresa.

IV – UNIFORMES E EPIs				
ITEM	CUSTO UNIT. (R\$)	VIDA ÚTIL (MESES)	QTE	CUSTO MENSAL (R\$)
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
				0,00
Subtotal Mensal				0,00
PIS/COFINS				0,00
TOTAL UNIFORMES E EPIs				0,00

V – DEMAIS CUSTOS			
Item		Qte	R\$ (Total)
1	Diárias		0,00
2	Quilometragem		0,00
3	Materiais		0,00
4	Equipamentos		0,00
5	Outros		0,00
TOTAL DEMAIS CUSTOS			0,00

VI – RESUMO DOS CUSTOS	
Item	R\$
Salário total mensal	0,00
Encargos sociais	0,00
Vale-transporte	0,00
Vale-refeição	0,00
Cesta básica	0,00
Assistência social familiar sindical	0,00
Auxílio creche	0,00
Uniformes e EPIs	0,00
Demais custos	0,00
TOTAL DOS CUSTOS MENSAIS	0,00

VII – CÁLCULO DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS			
Item		Percentual	R\$
1	Administração central	0,00%	0,00
2	Seguros	0,00%	0,00
Subtotal (1+2)			0,00
3	Lucro	0,00%	0,00
Subtotal Lucro (3)			0,00
4	ISS	0,00%	0,00
5	PIS	0,00%	0,00
6	COFINS	0,00%	0,00
Total das despesas fiscais (4+5+6)			0,00
TOTAL BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		0,00%	0,00
VIII – TOTAL MENSAL (VI + VII)			0,00